



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 40/2022:

Cria a Embaixada e o Consulado da República de Cabo Verde em Rabat e Dakhla, respetivamente, no Reino de Marrocos. 1842

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 40/2022

de 18 de agosto

Cabo Verde e Marrocos estabeleceram relações diplomáticas em 1986, com subsequentes ações de cooperação que resultaram em ganhos palpáveis em setores importantes de atividades, quais sejam, por exemplo, a formação de quadros que tem sido a área de maior concentração da cooperação, transportes aéreos, água e eletricidade, histórico-cultural.

Entretanto, os Governos dos dois países estão cientes das enormes potencialidades existentes, sobretudo nas esferas económica, político-diplomáticas, suscetíveis de catapultarem as relações bilaterais a um patamar muito superior, tendo, por esse motivo, desencadeado, nos últimos tempos, um conjunto de iniciativas estratégicas para o cumprimento desse desiderato.

Entre as iniciativas atrás referidas está a redefinição da cobertura diplomática e consular de Cabo Verde no território marroquino e vice-versa, mediante criação das representações diplomáticas e consulares residentes num território e noutro.

Estando reunidas as condições para a instituição de uma representação diplomática Cabo-verdiana em Rabat, Cidade capital marroquina e de uma representação consular em Dakhla na região sul de Marrocos;

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do nº 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Criação

1. É criada a Embaixada da República de Cabo Verde no Reino de Marrocos, com sede em Rabat.

2. É criado o Consulado da República de Cabo Verde na Região Sul de Marrocos, com Sede em Dakhla.

Artigo 2º

Revogação

São revogados todos os dispositivos legais que contrariem o disposto no presente diploma.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 4 de agosto de 2022. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva* e *Rui Alberto de Figueiredo Soares*.

Promulgado em 16 de agosto de 2022

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.